

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530****EDITAL SEMED Nº 003/2025 - MATRÍCULA ESCOLAR 2026**

Estabelece as diretrizes para matrícula e renovação nas Escolas da Rede Pública Municipal de São João do Piauí para o ano letivo 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e renovação de matrícula de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Ensino Fundamental na Modalidade EJA da Rede Municipal para o ano letivo de 2026.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal /1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, na Lei Federal nº 11.274/06 quedispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, na Resolução CNE/CEB Nº 01/2010, e na Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;

FICA ESTABELECIDO:

As Diretrizes de matrículas das escolas da rede municipal de ensino contemplando Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA ano letivo 2026.

1. APRESENTAÇÃO

O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive os que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria e às pessoas com necessidades educacionais especiais que se encontram fora da rede de ensino.

1.1 É assegurado o direito à Educação Infantil (conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação de São João do Piauí – PME, Lei nº 295 de 22 de junho de 2015, Meta 1) e ao Ensino Fundamental regular diurno aos estudantes com até

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trav. Ministro Pedro Borges, s/n, Alto Sertanejo, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 - CNPJ: 01.671.519/0001-64 - Tel: (89) 3483-2747

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

14(catorze) anos de idade.

1.2 Ficará assegurada a matrícula para os estudantes que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, no turno noturno, na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

1.3 No Ensino Fundamental a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro anos, que atendem crianças de 6 a 8 anos de idade são considerados o **1º ciclo de aprendizagem** que tem como principal objetivo alfabetizar os alunos.

2. Em 2026 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental com a transversalidade da Educação Especial em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, conforme quadro abaixo:

CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos

CICLO DE APRENDIZAGEM FINAL

6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

2.1 Considera-se o dia **31 de março do ano letivo em curso** para a definição da idade no ato da matrícula. Cabe ressaltar que para o aluno (a) já ingresso e que apresenta capacidade cognitiva para prosseguir, seja para o 1º ano do Ensino Fundamental ou dentro da própria Educação Infantil, poderá efetuar sua matrícula normalmente, não violando assim o direito da criança. Esse processo pode ser considerado até que os sistemas educacionais se organizem adequadamente.

3. DAS ETAPAS E MODALIDADES

3.1 Na **Educação Infantil** matricula-se preferencialmente crianças provenientes, de famílias de baixa renda ou em situação vulnerável, de 1 ano e 7 meses, 2 e 3 anos (Creche), 4 e 5 anos (Pré-escola), sendo necessário número mínimo de alunos de mesmo nível para formação de uma turma, conforme estabelecido por este edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trav. Ministro Pedro Borges, s/n, Alto Sertanejo, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 - CNPJ: 01.671.519/0001-64 - Tel: (89) 3483-2747

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

- 3.2. O ingresso no **Ensino Fundamental** dá-se aos 6 anos de idade no 1º ano.
- 3.3. Os alunos que possuem 15 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026 serão matriculados na Educação de Jovens e Adultos sendo ofertada por meio de cursos presenciais.
- 3.4. Os alunos com distorção idade série, com idade igual ou superior a 15 anos, deverão ser matriculados na EJA de acordo com o regimento de cada escola.

4. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- 4.1. O curso presencial de EJA está organizado da seguinte forma:
 - 1º segmento/Ensino Fundamental - Anos Iniciais: duração de quatro semestres.
 - 2º segmento/Ensino Fundamental - Anos Finais: duração de quatro semestres.
- 4.2. Em **2026** o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA será oferecido na zona urbana e na zona rural que tiverem demanda suficiente para formar turmas da EJA de no mínimo 20 alunos em cada turma.

5. DOS OBJETIVOS

- 5.1. Dar publicidade ao Edital afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados.
- 5.2. Assegurar matrículas de turmas de crianças a partir de 1 ano e 7 meses de idade de acordo com a realidade local, deslocamento da criança e espaço físico.
- 5.3. Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 5.4. Os estudantes deverão ser matriculados próximos a sua residência considerando o limite de vagas na unidade de ensino.
- 5.5. Garantir o acesso e a permanência dos alunos com Deficiência;
- 5.6. Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;
- 5.7. Reconduzir à escola o aluno evadido;
- 5.8. Garantir transporte escolar em rota principal exclusivamente aos alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental e considerando um limite mínimo de 2,5 km de sua residência e/ou pontos coletivos a unidade escolar;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ****6. DOS REQUISITOS PARA MATRÍCULA:**

6.1. Renovação de Matrícula – de **11/11 a 12/12** de 2025. Garantir a vaga ao aluno matriculado na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental, oferecido na Rede Municipal de Ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma escola. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e confirmação do pai/mãe ou responsável legal, ou do aluno, se maior de idade. Será compromisso da família ou do aluno, se maior de idade, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

6.2. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo da avaliação e promoção em vigor.

6.3. Matrícula Nova – a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo aluno se maior de idade, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão utilizado na Rede Municipal de ensino de São João do Piauí. As matrículas novas serão realizadas no período de **02 a 17** de janeiro de **2026** conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser efetuada prioritariamente no cronograma que trata este Edital e em época do ano letivo, atendidas as disposições legais. Quando a data da matrícula incorrer em reprovação por frequência, o aluno e seu responsável legal deverão ser informados e declarar em documento específico ciência desta situação.

6.4. Matrícula por Transferência – será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo à outra escola. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino.

6.5. Cancelamento de Matrícula – é o desligamento definitivo do aluno da escola que decorre da iniciativa do pai, mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno quando maior de idade, por meio de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de matrícula em outra escola, não caracterizando evasão. Não pode haver cancelamento compulsório de matrícula por parte da escola, exceto no ano que está matriculado, quando a documentação apresentada não for fidedigna.

6.6. Desistência de Matrícula – ocorre na situação em que o aluno apresenta 60 dias de faltas consecutivas, esgotadas todas as tentativas de localização e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trav. Ministro Pedro Borges, s/n, Alto Sertanejo, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 - CNPJ: 01.671.519/0001-64 - Tel: (89) 3483-2747

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

reintegração envolvendo Equipe Busca Ativa, Escola e Conselho Tutelar, caracterizado abandono de estudos sem cancelamento de matrícula.

7. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS **EDUCAÇÃO INFANTIL**

	MATERNAL I (1 ANO E 7 MESES)	MATERNAL II (2 ANOS)	MATERNAL III (3 ANOS)	PRÉ I (4 ANOS)	PRÉ II (5 ANOS)
Nº DE ALUNOS	15	20	20	20	20

ENSINO FUNDAMENTAL

	1º ANO	2º AO 5º ANO	6º E 7º ANO	8º E 9º ANO
Nº DE ALUNOS	25	30	35	35

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

	EJA
Nº DE ALUNOS	25

7.1. DO DESDOBRAMENTO DA TURMA

7.2. Havendo capacidade de atendimento na unidade de ensino, novas turmas poderão ser abertas de acordo com a demanda, com prévia autorização da SEMED.

8. DA REENTURMAÇÃO DE ESTUDANTES

8.1. Após a realização de diagnóstico, a Unidade de Ensino poderá reenturmar os estudantes, até 15 (quinze) dias após o início do período letivo de 2025.

Na Unidade de Ensino em que, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início do período letivo 2026, as turmas formadas não atingirem o mínimo de estudantes estabelecidos nesse edital, no mesmo turno ou em turnos diferentes, deverá ser realizada a junção das turmas, com as devidas atualizações no Sistema Acadêmico.

8.2. Os alunos que não renovarem a matrícula ou que não possuírem frequência até **14 de abril de 2026**, deverá ser excluído da turma no Sistema Acadêmico. Caso o responsável pelo aluno não compareça à Unidade de Ensino para a efetivação da matrícula, esta poderá ser efetivada desde que ainda existam vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

9. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

9.1 – A matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, será realizada em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou Centros Educacionais Especializados para os alunos público alvo da Educação Especial matriculados em classe comum da própria unidade escolar ou de outra Unidade de Ensino Regular, conforme demanda da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá ser realizado no contra turno da escolarização no Centro Educacional Especializado definido pela SEMED, não sendo substitutivo as classes comuns.

10. DO LOCAL DE MATRÍCULA

10.1. As matrículas poderão ser realizadas presencialmente, na Secretaria Escolar de cada unidade de ensino, durante o horário de atendimento, e/ou de forma online, por meio do link <https://saojoaodopiaui.pi.educ21.com.br/app/public/home.jsf>. Os responsáveis poderão escolher a modalidade mais conveniente, devendo observar atentamente os prazos, documentos necessários e orientações estabelecidas neste edital.

11. DAS INSTITUIÇÕES, DOS NÍVEIS E DA LOCALIZAÇÃO

Nome da instituição	Níveis e modalidades ofertadas	Localização
Unidade Escolar Raimundo Paulo Alves	1º ao 9º ano Integral	Assentamento São José
Unidade Escolar Vítorio Ferreira de Oliveira	Ed. Infantil, 1º e 2º ano – Integral	Localidade Grajau
Centro Educacional Dois de Outubro	Ed. Infantil, 1º ao 9º ano-Integral	Assentamento Lisboa
Unidade Escolar Amadeus Carvalho	Ed. Infantil, 1º ao 9º ano - Integral	Assentamento Marrecas
Unidade Escolar Genézia Arraes	4º e 5º ano Integral	Zona Urbana Bairro Alto Santa Fé
Centro Educacional Liberalina Paes Landim	6º e 7º ano (integral) e EJA	Zona Urbana Centro

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Centro Educacional Liberalina Paes Landim – Anexo (Colégio Agrícola)	8º e 9º ano Integral	Rodovia PI 141, Carnaúba Torta- Zona Rural
Centro Educacional Elisa Modesto Amorim	1º e 2º ano Integral	Zona Urbana Centro
Centro Educacional Elisa Modesto Amorim - Anexo (SESC)	3º ano Integral	Zona Urbana Barro Vermelho
Centro de Educação Infantil Teresinha Laurentino de Carvalho	Pré I e II	Zona Urbana Bairro Exposição
Creche Proinfância Tia Heloína	Maternal I, II e III	Zona Urbana Bairro Exposição

12. DA DISPENSA DA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR NA UNIDADE DE ENSINO

12.1. Os estudantes que solicitarem dispensa das aulas práticas de Educação Física terão o prazo de 30 (trinta) dias, após o início das aulas, para apresentar documentação comprobatória assinada por profissional competente.

13. DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 O (a) diretor (a) e o secretário (a) escolar são responsáveis pela regularidade da documentação dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.

13.2. Toda documentação deverá ser apresentada em via original e fotocópia no ato da matrícula. Salienta-se que no ato da apresentação de documentos seja observado se há ou não rasuras ou falsificação.

13.3. No ato da matrícula é dispensável a apresentação da documentação exigida, devendo apresentá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prazo este concedido para a efetivação da mesma. Neste período a escola deverá acompanhar e auxiliar na busca da documentação pendente.

13.4. Será assegurada a matrícula do estudante que não possuir a certidão de nascimento, devendo a Unidade de Ensino comunicar imediatamente a SEMED para os encaminhamentos necessários.

13.5. É permitida a matrícula de alunos sem comprovação de escolaridade anterior, na **Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental** (LDB , Lei

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

9394/96 , Art.24, Inciso II) a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, quem não comprovar o nível de escolaridade , será submetido no prazo de 15 (quinze) dias, após o início das aulas , a uma avaliação de conhecimento, para definição do ano escolar que irá cursar, devendo ser matriculado de acordo com o resultado obtido;

13.6. A avaliação deverá ser anexada no processo individual do estudante conforme Resolução nº 02/2023 do Conselho Municipal de Educação que trata da Classificação e Reclassificação dos estudantes.

13.7. Os processos de **Classificação e Reclassificação** deverão ser oficializados à SEMED e as informações detalhadas sobre o referido processo serão encaminhadas as Unidades de Ensino, posteriormente, através da Secretaria Municipal de Educação.

13.8. Documentações necessárias:

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da Certidão de Nascimento• CPF do estudante• RG e CPF dos pais e/ou do responsável legal• Cópia da Caderneta de Vacinação• Relatório de Desenvolvimento Individual (para alunos provenientes de outra instituição, se for o caso)• Nº do Cartão do SUS do aluno• Nº do Cartão Cidadão• Nº NIS• Comprovante de Residência recente (até 3 meses) dos pais e/ou do responsável legal ou declaração de residência.• Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos que o estudante conviva com o responsável legal.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da Certidão de Nascimento• CPF do estudante• RG e CPF dos pais e/ou do responsável legal• Cópia da Caderneta de Vacinação• Relatório de Desenvolvimento Individual (para alunos provenientes de outra instituição, se for o caso)• Nº do Cartão do SUS do aluno• Nº do Cartão Cidadão• Nº NIS• Comprovante de Residência recente (até 3 meses) dos pais e/ou do responsável legal ou declaração de residência.• Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude nos casos que o estudante conviva com o responsável legal.
Educação de Jovens e Adultos - EJA	<ul style="list-style-type: none">• Cópia da Carteira de Identidade, certidão de nascimento e / ou de casamento.• Comprovante original de escolaridade.• Nº do Cartão do SUS do aluno;• Nº do Cartão Cidadão.• Cópia da Caderneta de Vacinação;• Comprovante de Residência recente (até 3 meses) ou declaração de residência.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

14. DA COMISSÃO DE MATRÍCULA

14.1 A escola constituirá uma Comissão de Matrícula, formada por representantes da direção ou do quadro de professores com a finalidade de fazer cumprir este Edital promovendo ampla divulgação, acompanhando, analisando toda etapa de matrículas.

15. DA DIVULGAÇÃO

15.1. A Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal de Ensino são responsáveis pela divulgação da Chamada de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A escola deverá verificar e acompanhar mensalmente as pendências de documentos para que de acordo com a necessidade, possa expedir transferências solicitadas na medida em que for requerida, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância das mesmas serem expedidas o mais breve possível, afim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrente de pendências de documentação.

16.2. A transferência de turno somente ocorrerá, mediante solicitação dos pais do aluno ou responsável legal, ou do aluno, quando maior de idade, sob parecer da direção escolar, observada a **conveniência didático-pedagógica e existência de vaga**.

16.3. É vedado a escola transferir compulsoriamente o aluno.

16.4. Nas situações de transferências respeitar-se-ão os estudos concluídos com êxito (alínea d, inciso V, art. 24 da LDB nº 9.394/96) e, na circulação de estudos entre o EF – 9 anos aplicar-se-á a tabela de equivalência, assegurando a continuidade de estudos, sendo vedado o retrocesso escolar e social.

16.5. A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

16.6. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade dos mesmos, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trav. Ministro Pedro Borges, s/n, Alto Sertanejo, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 - CNPJ: 01.671.519/0001-64 - Tel: (89) 3483-2747

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

- 16.7. É obrigatória a afixação deste Edital em local de fácil acesso e visualização;
- 16.8. O fardamento escolar será adotado pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido, de acordo com a legislação vigente, impedir a entrada de aluno não uniformizado;
- 16.9. Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias;
- 16.1.1. Ao aluno que apresentou no ato da matrícula Declaração de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, e a matrícula, só passa a ser reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar;
- 16.1.2. Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno, promover a regularização, nos termos da legislação educacional vigente;
- Respeitadas as normas legais, as unidades escolares não poderão reter a transferência do aluno;
- 16.1.3. A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Político Pedagógico;
- 16.1.4. As questões omissas nesse Edital deverão ser resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 16.1.5. Este Edital entra em vigor na data de publicação.

São João do Piauí, 17 de novembro de 2025.

Eudes Oliveira Coelho Moura
Secretaria Municipal de Educação
Portaria 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trav. Ministro Pedro Borges, s/n, Alto Sertanejo, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 - CNPJ: 01.671.519/0001-64 - Tel: (89) 3483-2747

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PREFEITURA MUNICIPAL
**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, assumo o compromisso de zelar pelo direito à educação de meu filho(a), e DECLARO TER CONHECIMENTO:

- a) de que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhe ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir, as determinações judiciais(art.21 do ECA);
- b) de que a criança e o adolescente tem direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (arts. 53 e 54, § 1, do ECA);
- c) de que os pais ou responsáveis tem a obrigação de matricular seus filhos na rede regular de ensino (art.55 do ECA). Este é um dever jurídico com implicações inclusive criminal – art 246 do Código Penal positiva o crime de abandono intelectual;
- d) de que incumbe aos pais o dever de acompanhar regularmente a frequência e o aproveitamento escolar de seus filhos (art.129, inciso V, do ECA), além do direito de terem ciência do processo pedagógico e de participarem da definição das propostas educacionais.
- e) Na oportunidade o pai ou responsável compromete-se a tudo fazer pelo bem-estar, psíquico, moral e social da criança/adolescente, sendo alertado (a) para com o dever de zelar e assegurar pelos direitos do(a) mesmo(a) , conforme os artigos citados acima.

ESCOLA: _____

Assinatura do(a)diretor(a): _____

Assinatura do Responsável: _____



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**



ANEXO III

INSTRUMENTAL DE ESTUDANTES TRANSPORTADOS

UNIDADE DE ENSINO: _____

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

ANEXO IV

LEI Nº 7.587, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade da solicitação do cartão de vacina da criança no ato da matrícula ou rematrícula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas públicas e particulares, inclusive creches.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino devem solicitar aos pais ou aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, a apresentação do cartão de vacinação atualizado ou de documento similar, no ato da matrícula ou rematrícula.

Parágrafo único. Caso o documento de que trata o **caput** indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola:

- I - Informar aos pais ou ao responsável quais vacinas a criança deixou de tomar;
- II - Esclarecer à família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância;
- III - Orientar os pais ou o responsável a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunização da criança.

Art. 2º Sendo constatada a ausência de quaisquer das vacinas obrigatórias, os pais ou os responsáveis terão 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

Parágrafo único. O descumprimento desse artigo ensejará comunicado formal ao Conselho Tutelar, para as devidas providências, sem nenhum prejuízo à efetivação da matrícula.

Art. 3º Somente será dispensado da apresentação do Cartão de Vacinação o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação.

Art. 4º A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí informará aos diretores das escolas sobre as vacinas que são preconizadas no Programa de Imunização do Ministério de saúde.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14B1F349CB88530**

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de setembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva, PRB**
(informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela
Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Trav. Ministro Pedro Borges, s/n, Alto Sertanejo, São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 - CNPJ: 01.671.519/0001-64 - Tel: (89) 3483-2747